



O texto abaixo é a **versão original** desta Lei Ordinária, ou seja, não contém alterações posteriores, caso tenha ocorrido.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passo-fundo/lei-ordinaria/1...>

LEI Nº 2904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

MODIFICA A LEI Nº 1581/74, DE 3 DE SETEMBRO DE 1974, E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 119, 120, INCISO V, 121 E 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário, CMDA, criado pela Lei nº 1.581, de 3 de setembro de 1974, terá por atribuições:

- I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo o plano de atividades para o exercício seguinte;
- II - traçar planos e diretrizes que venham auxiliar o desenvolvimento agropecuário do Município;
- III - auxiliar na organização de eventos técnicos, feiras e exposições agropecuárias, visando estimular a produção do Município;
- IV - promover e estimular a participação interinstitucional congregando entidades municipais, estaduais e federais que atuam direta ou indiretamente no setor agropecuário, visando o desenvolvimento social e econômico do Município, do Estado e do País;
- V - auxiliar na identificação, na análise e no equacionamento dos problemas que afetam o setor produtivo;
- VI - apresentar, ao final de cada ano, relatório de suas atividades.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário, CMDA, será constituído por entidades titulares e por entidades de apoio.

§ 1º - As entidades titulares que farão parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário, CMDA, serão em número de doze, sendo elas:

- Secretaria Municipal da Agricultura - SEMA;
- Sindicato Rural de Passo Fundo;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo Fundo - COOPASSO;
- EMATER/RS - Escritório Municipal de Passo Fundo;
- Universidade de Passo Fundo - Faculdade de Agronomia;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA/CNPQ;

- Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo - AEAPF;
- Associação de Médicos Veterinários do Planalto - AMVEP;
- Um representante da Associação dos Pequenos Agricultores;
- Associação Municipal dos Leiteiros;
- Associação Municipal dos Feirantes;

§ 2º - Os critérios para indicação das entidades de apoio serão definidas pelo regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário - CMDA.

Art. 3º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário -CMDA, será definida por votação e deverá recair entre as entidades titulares.

§ 1º - Os critérios de votação serão estabelecidos pelas entidades titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário - CMDA, através de regimento interno.

§ 2º - O mandato da presidência e da vice-presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário - CMDA, terá duração paralela a do mandato do Prefeito.

Art. 4º - Cada entidade, titular e de apoio, deverá se fazer representar no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário - CMDA, através da indicação por escrito de um membro titular e de um membro suplente.

Parágrafo Único - Cada entidade que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário - CMDA, somente poderá se fazer representar no Conselho, através de seus membros titular e/ou suplente.

Art. 5º - A forma de operacionalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário -CMDA, será estabelecida através do regimento interno, aprovado pela maioria simples das entidades que compõe o mesmo.

Art. 6º - No caso de extinção de uma, ou mais entidade titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário - CMDA, a substituição se dará com a escolha de uma das entidades de apoio, acolhida por no mínimo cinquenta por cento mais uma das demais entidades titulares componentes do referido Conselho.

Art. 7º - O exercício do cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário -CMDA, será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário - CMDA, vincular-se-á- a Secretaria Municipal da Agricultura - SEMA, e contará com o pessoal técnico desta para o exercício de suas finalidades.

Art. 9º - Os orçamentos anuais da Secretaria Municipal da Agricultura deverão consignar recursos financeiros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário - CMDA.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário - CMDA, uma vez homologadas pelo Prefeito, terão execução obrigatória, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 11 de novembro de 1993.

OSVALDO GOMES
Prefeito Municipal